



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**Resolução nº 112, 01 de março de 2018.**

*Dispõe sobre o prazo de validade da Cédula de Identidade Profissional para as inscrições de recém-formados em educação física no CREF9/PR na forma da Lei nº 9696/1998.*

Curitiba, 01 de Março de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal 9696 de 1º de setembro de 1998.

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 269/2014 publicada no DOU nº 72, seção 1, págs. 148 a 149, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre os documentos necessários para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que quando da entrega de documentos o profissional pode entregar a declaração com validade para até 02 (dois) anos para substituir o diploma, é imperiosa a necessidade de emitir-se uma CIP com a mesma validade.

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 117ª reunião da Plenária do CREF9/PR em 25 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Emitir Cédulas de Identidade Profissional (CIP) com validade de até 02 (dois) anos para os recém-formados que apresentarem certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, em substituição do diploma.

Parágrafo único: Para a renovação da Cédula de Identidade Profissional (CIP), o mesmo deverá apresentar, copia frente e verso, autenticados do Diploma.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de março de 2018.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO EDUARDO BRANCO**  
**CREF 000009-G/PR**  
**Presidente**